



Teresina - PI, 2025.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CEL PM.

Comandante Geral da PMPI

George Araújo Penha Filho - CB PM

Agente de Contratação/Pregoeiro da PM-PI

(Transcrição da nota LICITAÇÕES de Nº 19814, datada de 14 de agosto de 2025.)

CONVÊNIOS

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ -
AGRESPI-PI**

DIRETORIA GERAL - AGRESPI-PI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01/2025 - ANEEL





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01/2025 - ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O
ESTADO DO PIAUÍ, COM O
OBJETIVO DE DELEGAR
COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO
DE ATIVIDADES
DESCENTRALIZADAS EM REGIME
DE GESTÃO ASSOCIADA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS.

A UNIÃO, neste ato representada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada ANEEL, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 136**** SSP-PI, e inscrito no CPF 553.198.***-**; e o ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Estadual nº 7/049/2017, a qual atribui competência expressa no seu artigo 1º, § 2º, para celebrar convênios, acordos ou instrumentos equivalentes, bem como outros contratos e ajustes com órgãos ou entidades dos Municípios ou da União, referentes à regulação, controle e fiscalização de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 30.128.386/0001-823, com sede no Estado do Piauí, na cidade de Teresina, doravante denominada AGRESPI, representada neste ato, na forma do artigo 17, parágrafo único da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pela Diretora-Geral THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS, brasileira, portadora do RG 4.20*.* SSP-DF, e inscrita no CPF 010.037.***- 06; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 914, de 23 de fevereiro de 2021 e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL à AGRESPI para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DA COIPETÊNCIA DELEGADA

2. A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida pela AGRESPI, após a celebração do Contrato de Metas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:



**3.1 por parte da AGRESPI:**

3.1.1. garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 914, de 2021, em especial o que diz respeito à deliberação dos recursos submetidos em segunda instância, os quais deverão ser enviados para ulterior deliberação da ANEEL, após decisão da diretoria da AGRESPI, a partir da assinatura do convênio;

3.1.2 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 914, de 2021; e

3.1.3 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.

3.2 por parte da ANEEL:

3.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e

3.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 89 e 90, da Resolução Normativa nº 914, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0 Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 914, de 2021, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 6 de junho de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA

7.Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.

7.1 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:

7.1.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

7.1.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e

7.1.3 interesse de uma das partes.





7.2 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICIDADE

8.Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União — DOU e, pela AGRESPI, ao Diário Oficial do Estado — DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA— DOS CASOS OMISSOS

9.A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a AGRESPI, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10. O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 06 de Junho de 2025.

Pelas Partes:

THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA
ARARIPE PALMEIRA DIAS
Diretora-Geral da AGRESPI

SANDOVAL DE ARAÚJO
FEITOSA NETO
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME:
CARGO:
ASSINATURA:
CPF:

NOME:
CARGO:
ASSINATURA:
CPF:





(Transcrição da nota CONVÊNIOS de Nº 19798, datada de 14 de agosto de 2025.)

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025 PROCESSO Nº 00012.042826/2024-92

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI - PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.564/0001-38

Nome da Contratada: EMPRESA EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ/CPF da Contratada: 42.336.259/0001-58

Resumo do Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR a fim de suprir as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 05/08/2025

Gestão/Unidade: 17101.

Fonte: 500/601/659.

Programa de Trabalho: 10.302. 0100. 6124.

Elemento de Despesa: 449052.

Nº DA NOTA DE RESERVA: 2025NR03521

VALOR GLOBAL: R\$ 6.458,80 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO.

Pela Contratada: ARIANA TEIXEIRA DE SOUSA IVO- REPRESENTANTE LEGAL- EMPRESA EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI

